



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 028/2022 - GAG

Brasília, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, que *dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação para os policiais civis do Distrito Federal.*

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos (77570654) do Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil em exercício.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 03/02/2022, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 79220463 código CRC= 644C5395.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](https://www.sei.gov.br/DF/79220463)

00052-00000465/2022-41

Doc. SEI/GDF 79220463



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação para os Policiais civis do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação para os Policiais civis do Distrito Federal.

Art. 2º O auxílio-alimentação suplementar, verba de natureza indenizatória devida mensalmente aos ocupantes de cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, terá o valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais).

§1º O auxílio-alimentação suplementar não será:

I - incorporado ao subsídio;

II - considerado vantagem para quaisquer efeitos; e

III - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

§2º A percepção do auxílio de que trata esta Lei é acumulada com benefício idêntico ou semelhante custeado pela União.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento das despesas de que trata esta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1/2022 - PCDF/DGPC/ASS

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2022

Exmo. Sr. Governador,

1. Submeto à sua apreciação anteprojeto de lei que dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação para os policiais civis do Distrito Federal.

2. A presente proposição objetiva suplementar o auxílio-alimentação a ser pago aos ocupantes ativos de cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, de sorte a fazer face às despesas crescentes com alimentação suportadas pelos servidores.

3. A medida se revela necessária em razão da defasagem do valor instituído em norma federal e custeado com recursos oriundos do fundo constitucional, o qual se mostra absolutamente incompatível com a realidade atual e notadamente insuficiente.

4. Cumpre esclarecer que a quantia estipulada será paga na forma de suplementação, com recursos oriundos do orçamento do Distrito Federal, com revisão anual na forma prevista no art. 3º do texto proposto.

5. A par disso, também se objetiva estabelecer o trato isonômico entre os servidores do sistema de segurança pública do Distrito Federal, tendo em vista o valor recebido, desde 2014, pelos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar – em virtude do Decreto nº 35.182, de 18 de fevereiro de 2014.

6. Trata-se, portanto, de medida de justiça aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, tanto em razão da desproporção entre o valor atualmente percebido e as despesas a que visa custear, bem como da discrepância com o montante fixado para o auxílio pago aos integrantes das demais instituições que integram o sistema de segurança pública do Distrito Federal.

7. São essas, Senhor Governador, as razões que nos levam a submeter à Sua elevada apreciação a anexo proposta de projeto de lei, salientando que seu teor, irá refletir em importante medida em prol dos servidores policiais civis da capital federal.

Respeitosamente,

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

Delegado-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI - Matr.0047175-5, Delegado(a)-Geral de Polícia Adjunto(a)**, em 10/01/2022, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77570654** código CRC= **76EF747B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00000465/2022-41

Doc. SEI/GDF 77570654



PROCESSO Nº: 00052-00000465/2022-41

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal

ASSUNTO: anteprojeto de Lei - suplementação do auxílio alimentação da PCDF

DECLARAÇÃO

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

Origem da despesa: suplementação do auxílio alimentação dos servidores das carreiras policiais e de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal

Despesa estimada para o exercício de 2022: R\$ 18.740.736,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais)

Despesa estimada para os dois exercícios seguintes:

Em 2023: R\$ 18.740.736,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais);

Em 2024: R\$ 18.740.736,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais)

Considerando o disposto no Art. 169, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal, bem assim nos Art. 21, c/c arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda considerando o disposto na Lei Distrital nº 6.934/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal para o exercício de 2022, e ainda considerando as exigências dos Decretos Distritais nºs 36.495/2015 e 40.467/2020, **DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas da unidade acima referida, que foram disponibilizados na proposta orçamentária de 2022 (PL nº 2224/2021 – pendente de sanção em 07-01-2022) da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Orçamentária 24.105 – Programa Trabalho 06.128.8217.8504.8668 – Concessão de benefícios a servidores – Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24.105 - Polícia Civil do Distrito Federal para o exercício de 2022 dotação no valor de R\$ 1.004.575,00 (um milhão e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), valor este previsto para as despesas então existentes (auxílio alimentação da carreira de apoio da PCDF).

Pelo exposto, informo que será solicitado ao órgão central de orçamento do Distrito Federal em processo SEI específico, a ser vinculado ao presente, nos termos do Art. 5º do Decreto Distrital nº 33.234/2015, a suplementação das dotações orçamentárias de pessoal da PCDF no valor correspondente ao impacto orçamentário acima indicado (R\$ 18.740.736,00), contexto em que, aprovada a suplementação, a despesa será compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei Distrital nº 6.934/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal para o exercício de 2022, e com o Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal para o quadriênio de 2020-2023, instituído pela Lei Distrital nº 6.490/2020, conforme exigência do Art. 21, c/c arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SPO lote 23, Conjunto A, 3º Andar, Ed. Sede Direção Geral - Bairro Setor Policial - Brasília/DF -
(61) 3207-4064 email: dof-contratos@pcdf.df.gov.br

Márcio Marques de Freitas
Ordenador de Despesas Substituto



6.490/2020, conforme exigência do Art. 21, c/c arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c Decretos Distritais nºs 33.234/2011 e Decreto Distrital 36.495/2015.

Declaro, também, que a despesa em questão, com impacto previsto para os exercícios de 2023 e 2024, será incluída nas propostas orçamentárias da PCDF dos referidos exercícios, quando os normativos sugeridos forem efetivamente editados.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2022.

Márcio Marquez de Freitas
Ordenador de Despesas Substituto

MÁRCIO MARQUEZ DE FREITAS

Diretor do DAG/Ordenador de Despesas (em exercício)



PROCESSO Nº: 00052-00000465/2022-41

INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal

ASSUNTO: anteprojeto de Lei - suplementação do auxílio alimentação da PCDF

Exmo. Senhor Diretor do DAG,

O presente processo SEI está sendo instruído objetivando propor ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, a edição de ato normativo (77554685) dispendo, por Lei, “sobre a suplementação do auxílio-alimentação para os policiais civis do Distrito Federal.”

Conforme consta das justificativas da proposta de anteprojeto de Lei citado (77554685), a implementação das medidas propostas através dos atos normativos possui impacto orçamentário financeiro anual de R\$ **18.740.736,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais)** (77539170) no exercício em que deva entrar em vigor (2022) e nos dois seguintes (2023 e 2024).

O processo em questão foi submetido ao Departamento de Administração Geral, para que o Ordenador de Despesas se pronuncie acerca da adequação orçamentária e financeira da despesa a ser criada, conforme disposto no Art. 169, § 1º, inciso I e II da Constituição Federal, c/c arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e também nos Decretos Distritais nºs 36.495/2015 e 40.467/2020.

Considerando os normativos acima referidos, informo que foram disponibilizados na proposta orçamentária de 2022 (PL nº 2224/2021 – pendente de sanção em 07-01-2022) da Polícia Civil do Distrito Federal - Unidade Orçamentária 24.105 – no **Programa Trabalho 06.128.8217.8504.8668 – Concessão de benefícios a servidores – Polícia Civil**, dotação da ordem de R\$ 1.004.575,00 (um milhão e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), valor suficiente apenas para pagamento do auxílio alimentação da carreira de apoio da PCDF.

Conforme preconiza o Parágrafo único do Art. 5º do Decreto Distrital nº 33.234/2015, que “*estabelece normas para controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, institui a Mesa Permanente de Negociação – DIALOGA DF, e dá outras providências*” na hipótese de o Ordenador de Despesa informar que não há adequação com a Lei Orçamentária Anual ou compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, **caberá ao órgão central de planejamento e orçamento avaliar a possibilidade de se promover ajustes em tais instrumentos de planejamento, de modo a atender à solicitação.**

Assim, informo que esta Divisão de Orçamento e Finanças está providenciando a instrução de Processo SEI específico, a ser vinculado ao presente, solicitando a suplementação das dotações orçamentárias do Programa Trabalho 06.128.8217.8504.8668 – Concessão de benefícios a servidores – Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24.105 - Polícia Civil do Distrito Federal para o exercício de 2022 no valor correspondente ao impacto



orçamentário acima indicado (R\$ 18.740.736,00), contexto em que, aprovada a suplementação solicitada, a despesa será compatível com a Lei Distrital nº 6.934/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal para o exercício de 2022, e com o Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal para o quadriênio de 2020-2023, instituído pela Lei Distrital nº 6.490/2020, conforme exigência do Art. 21, c/c arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim dos Decretos Distritais nºs 36.495/2015 e 40.467/2020.

Ao mais, informo a Vossa Excelência que a despesa com impacto previsto para os exercícios de 2023 e 2024, será incluída nas propostas orçamentárias da PCDF dos referidos exercícios, quando os normativos sugeridos forem efetivamente editados.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2022.


BALTAZAR DE DEUS PEREIRA
Diretor de Orçamento da PCDF



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE PAGAMENTO
SEÇÃO DE CÁLCULOS



Processo SEI 00052-00000465/2022-41

IMPACTO DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A	B	C	D=B*C	E=B*C*12
CARGOS	QUANTIDADE	VALOR R\$	DESPESA MENSAL R\$	DESPESA ANUAL R\$
Perito Médico Legista	82	392,00	32.144,00	385.728,00
Perito Criminal	233	392,00	91.336,00	1.096.032,00
Delegado de Polícia	428	392,00	167.776,00	2.013.312,00
Agente de Polícia	2253	392,00	883.176,00	10.598.112,00
Escrivão de Polícia	341	392,00	133.672,00	1.604.064,00
Papiloscopista Policial	266	392,00	104.272,00	1.251.264,00
Agente Policial de Custódia	381	392,00	149.352,00	1.792.224,00
Total de Servidores	3984		1.561.728,00	18.740.736,00